ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP
Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361 – **(35) 3221-6207** – (35) 3221-6012 – **(35) 3221-6917** – (35) 3214-4986
E-mail: ambasp@ambasp.org.br – **www.ambasp**.org.br

RESOLUÇÃO Nº 026-A/2023

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por acúmulo de função dos funcionários da AMBASP que prestam serviços ao CIMBASP.

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí (AMBASP), no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a cláusula trigésima do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Sapucaí, que estabelece que o CIMBASP utilizará em regime de cooperação, a estrutura administrativa da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí (AMBASP) e respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento.

CONSIDERANDO o artigo 25 do Estatuto do Consócio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Sapucaí, que dispõe também sobre o regime de cooperação entre AMBASP e CIMBASP.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o direito à compensação por acúmulo de função de determinados funcionários da AMBASP, que com o advento do CIMBASP, exercem funções em ambas as instituições.

CONSIDERANDO o decidido em reunião da Diretoria e Secretário Executivo da AMBASP e CIMBASP, ocorrida em 26 de outubro de 2023, conforme registrado em Ata de reunião da Diretoria.

RESOLVE:

Art. 1° A concessão de gratificação aos funcionários da AMBASP que exercem funções no CIMBASP fica regulamentada por esta Resolução.

Art. 2º Os membros da Secretaria Executiva da AMBASP que por exercerem a mesma função no CIMBASP, assim como os funcionários da AMBASP que integrarem a comissão de contratação no CIMBASP ou que exercerem a função de Pregoeiro ou Agente de Contratação no referido Consórcio serão beneficiados com gratificação conforme regulamenta esta Resolução.

§ 1º Os funcionários descritos no caput, sem prejuízo de suas funções na AMBASP, perceberão uma gratificação mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do seu respectivo salário bruto.

§ 2º Fica vedado o pagamento da gratificação estabelecida nesta Resolução a qualquer funcionário que não se enquadre no disposto no caput.

§ 3º Entende-se como membros da Secretaria Executiva que exercem funções no CIMBASP: o Secretário Executivo, o Advogado e o Gerente Administrativo.

§ 4º Entende-se como Comissão de Contratação o grupo de três funcionários encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à licitação.

§ 5º Qualquer funcionário da AMBASP poderá integrar a Comissão de Contratação ou ser Pregoeiro ou Agente de Contratação, desde que tenha treinamento específico e comprovado para tanto.

§ 6º A Comissão de Contratação será instituída mediante Portaria do CIMBASP emitida pelo seu Presidente, devendo obrigatoriamente ser publicada no mural na sede da AMBASP e no sítio eletrônico do CIMBASP.

Art. 3º A percepção de gratificação por acúmulo de função dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens previstas em lei.

Art. 4º A gratificação estabelecida nesta Resolução será incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao do período aquisitivo.

Art. 5º O pagamento das gratificações previstas nesta Resolução será efetuado através dos recursos constantes da rubrica orçamentária própria da AMBASP destinada ao custeio do CIMBASP.

Art. 6º Em nenhuma hipótese haverá pagamento de mais de uma gratificação prevista nesta Resolução ao mesmo funcionário.

Art. 7º O funcionário nomeado como suplente da Comissão de Contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a gratificação proporcionalmente à apenas os dias em que for convocado para substituição.

Art. 8º O funcionário não fará jus à gratificação durante quaisquer afastamentos do efetivo exercício de suas atribuições exceto nos casos:

I – do funcionário que estiver de licença médica;

II – do funcionário que estiver afastado percebendo auxílio doença do INSS;

III – do funcionário que se ausentar por até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

IV – do funcionário que se ausentar por até 3 (três) dias consecutivos em virtude de seu casamento;

V – do funcionário que se ausentar por 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana (licença-paternidade);

VI – da funcionária que estiver de licença-maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – da funcionária que se ausentar por duas semanas em caso de aborto não criminoso;

VIII – do funcionário que se ausentar por um dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

IX – do funcionário que se ausentar por até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

X – do funcionário que se ausentar por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI – do funcionário que se ausentar por 1 (um) dia por ano para acompanhar seu filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

XII - do funcionário que estiver em gozo de férias, se no ano anterior tiver exercido as atividades inerentes ao CIMBASP, seja à Secretaria Executiva, à Comissão de Contratação, ao Pregoeiro ou ao Agente de Contratação;

XIII – do funcionário que se ausentar com a devida justificativa que a Secretaria Executiva entenda pertinente.

Art. 9º A gratificação a que se refere esta Resolução não será computada para efeito da concessão de quaisquer vantagens, assim como não será incorporada ao salário para quaisquer efeitos e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 10 Qualquer mudança na gratificação regulamentada por esta Resolução deverá ser realizada por outra norma do mesmo sentido.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha/MG, 01 de dezembro de 2023

Nirlei Cristiani
Presidente da AMBASP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para ciência dos interessados que este documento foi publicado no mural de avisos, bem como no endereço eletrônico: www.ambasp.org.br
Varginha, 01 / 12 / 23